



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 300, DE 2007

(nº 124/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

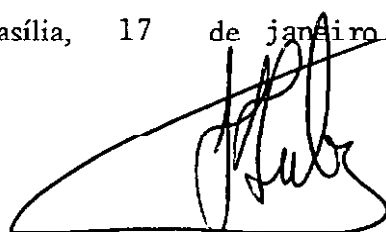
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 24, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 161, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de janeiro de 2007.



MC 00153 EM

Brasília, 26 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001753/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 161 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001753/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0065 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 569, no município de Itápolis, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º35'35"S e longitude em 48º48'42"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

RELATÓRIO Nº ²⁹⁴/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.830.001.753-98,
protocolizado em 21/08/1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Desenvolvimento
Artístico, Cultural e Social do
Município de Itápolis, município
de Itápolis Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, inscrita no CNPJ sob o número 01.755.282/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 569, no município de Itápolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de agosto de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de Março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos

devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Grupo São Pelegrino de Apio dos Portadores de Câncer de Itápolis – Processo nº 53.830.001.757-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “ o local de instalação proposto situou-se numa posição geográfica cuja distância ... resultou em mais de 500 m. ... a Entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infringência ao art. 1º da Lei 9.612/98” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3078/00 datado de 13/07/2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

b) Associação Itapolina Cultural – Processo nº 53.830.001.903-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “ O local de instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do Aviso, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/1999, contrariando o item 6.6 da Norma 02/98, aprovada pela Portaria 191 de 06/08/1998” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1947/00, datado de 17/05/2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

c) Associação Comunitária Amigos do Bairro Industrial Cristo Redentor – Processo nº 53.830.000.709-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: ““ O local de instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do Aviso, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/1999, contrariando o item 6.6 da Norma 02/98, aprovada pela Portaria 191 de 06/08/1998”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2078/00, datado de 23/05/2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Sociedade Amigos do Centro de Itápolis – Processo nº 53.830.000.718-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: ““ O local de instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do Aviso, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/1999, contrariando o item 6.6 da Norma 02/98, aprovada pela Portaria 191 de 06/08/1998”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1913/00, datado de 16/05/2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal foram devolvidos pelos Correios por motivo de mudança de endereço. Saliente-se que, frente a impossibilidade de comunicação com a Entidade, o Ministério promoveu publicação de Comunicado no DOU de 21/09/2004, dando publicidade ao arquivamento e ainda concedendo um prazo de 30 dias para a apresentação de pedido de Revisão, o que não ocorreu até a presente data, permanecendo portanto, os autos arquivados.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 569, no município de Itápolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°35'61,7"S de latitude e 48°48'73,6"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise, conforme documento de fls. 168.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 176, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas,

instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas que foram objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme documentos de fls. 180, 181, 182, 186, 189, 192 e 193.**

7. Inicialmente os autos foram arquivados, no entanto, frente à apresentação de pedido de revisão apresentado pela Entidade, a decisão foi reconsiderada. Das análises técnico-jurídicas observou-se, inicialmente, a necessidade de arquivamento dos autos. A Entidade apresentou pedido de Reconsideração, que foi devidamente analisado e acatado. realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 179 a 189)**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 182 firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 192 e 193. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 194 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arramento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do
Município de Itápolis

- **quadro diretivo**

Presidente: João Brasil Bispo

Vice-presidente: José Farias de Souza

Secretário: Paulo Célio Morini

Tesoureiro: Marcelo Lopes

Diretor Social: Antônio Capucci

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

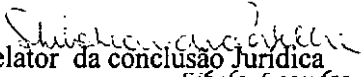
Rua Barão do Rio Branco, nº 569, município de Itápolis, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

21°35'35" de latitude e 48°48'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 192 e 193, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 182 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.830.001.753-98** de 21 de agosto de 1998.

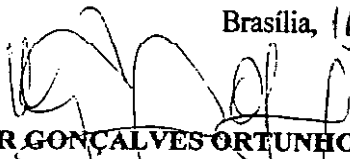
Brasília, 15 de dezembro de 2004.


Relator da conclusão Jurídica
Sibela Leandra Portela
De acordo. Chefe de Divisão / SSR

Relator da conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de dezembro de 2004.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 294 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.



SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/9/2007.